



Asssembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

10 DEZ 2024

1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Asssembleia Legislativa

10 DEZ 2024

Protocolo: 820/24

PROJETO DE LEI

Nº
722/24

AUTOR: DEPUTADO AFFONSO CÂNDIDO – PL

Autoriza a criação dos Centros de Referência e Atendimentos Especializados às Pessoas com Neurodivergências e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decreta:

Art. 1º O Estado de Rondônia fica autorizado a criar os Centros de Referência e Atendimentos Especializados às Pessoas com Neurodivergências.

Art. 2º Considera-se pessoa neurodivergente aquela cujo desenvolvimento neurológico, ou aspectos do seu processo neurológico, são atípicos, ou seja, diferem do padrão estabelecido pela sociedade.

Art. 3º São exemplos de condições neurodivergentes:

- I – Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – Transtorno Obsessivo-Compulsivo (TOC);
- III – Dispraxia;
- IV – Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);
- V – Síndrome de Tourette.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, será considerada neurodivergente a pessoa devidamente diagnosticada por profissionais de saúde credenciados e habilitados.

§ 2º O diagnóstico elaborado pelos profissionais de saúde não se limitará necessariamente às condições exemplificadas neste artigo.



RECEIVED
FEB 10 1964



11 FEB 1964

11 FEB 1964

U.S. DEPARTMENT OF STATE

U.S. DEPARTMENT OF STATE
OFFICE OF THE SECRETARY OF STATE
WASHINGTON, D.C. 20520

U.S. DEPARTMENT OF STATE

U.S. DEPARTMENT OF STATE
OFFICE OF THE SECRETARY OF STATE
WASHINGTON, D.C. 20520

U.S. DEPARTMENT OF STATE

U.S. DEPARTMENT OF STATE

U.S. DEPARTMENT OF STATE

U.S. DEPARTMENT OF STATE

U.S. DEPARTMENT OF STATE

U.S. DEPARTMENT OF STATE

U.S. DEPARTMENT OF STATE
OFFICE OF THE SECRETARY OF STATE
WASHINGTON, D.C. 20520

U.S. DEPARTMENT OF STATE
OFFICE OF THE SECRETARY OF STATE
WASHINGTON, D.C. 20520

11



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO AFFONSO CÂNDIDO – PL		
Art. 4º Os Centros de Referência e Atendimentos Especializados às Pessoas Neurodivergentes promoverão: - I – atendimento para inclusão educacional, abrangendo desde a educação infantil ao ensino médio e psicossocial; - II – atendimento médico, central de regulação e agendamento de consultas e exames; - III – ações e programas de inclusão em modalidades esportivas; - IV – ações de inclusão social; - V – campanhas de conscientização sobre neurodivergências; - VI – programas que integrem as pessoas neurodivergentes e seus familiares em atividades educacionais e de saúde; - VII – terapias com animais; - VIII – fonoaudiologia; - IX – pediatria; - X – fisioterapia; - XI – psicologia; - XII – neurologia e neuropediatria; - XIII – distribuição de medicamentos essenciais ao tratamento dos pacientes. Art. 5º Os Centros de Referência deverão: - I – realizar estudos e divulgar periodicamente relatórios sobre as condições neurodivergentes da população; - II – auxiliar a população neurodivergente e seus acompanhantes na utilização dos serviços públicos disponíveis;		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO AFFONSO CÂNDIDO – PL		
III – elaborar cartilhas informativas aos familiares, elucidando os direitos e benefícios disponíveis. Art. 6º O Estado poderá celebrar convênios e parcerias com os Municípios e entidades privadas para desenvolver programas conjuntos voltados às pessoas neurodivergentes. Art. 7º Os atendimentos nos Centros de Referência serão realizados em colaboração com as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, além de parcerias com entidades não governamentais e a iniciativa privada. Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 9º Para a garantia da sua fiel execução, esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber. Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 02 de dezembro de 2024.  Affonso Cândido Deputado Estadual – PL		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEPUTADO AFFONSO CÂNDIDO – PL		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, A criação dos Centros de Referência e Atendimentos Especializados às Pessoas com Neurodivergências no Estado de Rondônia é uma medida indispensável para a construção de uma sociedade mais inclusiva, oferecendo suporte qualificado e especializado às pessoas neurodivergentes e suas famílias. As neurodivergências, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, dislexia, entre outras, são condições que podem impactar significativamente o desenvolvimento social, cognitivo e emocional de indivíduos. Nesse sentido, é essencial que o Estado forneça suporte especializado que contemple uma abordagem multidisciplinar, envolvendo profissionais como psicólogos, psiquiatras, terapeutas ocupacionais, entre outros. Os Centros de Referência serão fundamentais para garantir a inclusão educacional e social de crianças, adolescentes e adultos neurodivergentes. Oferecendo programas educativos adaptados e orientação às instituições de ensino, esses centros serão um pilar no desenvolvimento pleno das capacidades individuais. A implementação dos Centros de Referência também visa à conscientização social sobre as neurodivergências, combatendo estigmas e promovendo a aceitação e o respeito às diferenças. Campanhas de conscientização, elaboração de cartilhas informativas e programas de inclusão são medidas importantes para ampliar a compreensão e o acolhimento por parte da sociedade. O suporte psicológico e as orientações aos familiares são indispensáveis para a promoção do bem-estar de toda a rede de apoio do indivíduo neurodivergente. Além disso, a articulação com profissionais capacitados garantirá a adoção de estratégias eficazes no manejo do cotidiano e na superação de desafios. A criação de convênios e parcerias entre o Estado, Municípios e entidades privadas permitirá a expansão do alcance dos serviços, garantindo que mesmo áreas remotas tenham acesso a atendimento especializado.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEPUTADO AFFONSO CÂNDIDO – PL		
Cabe destacar que, embora nesta Casa Legislativa já tramite um projeto de lei que "<i>Autoriza a criação de Centros de Referência e Atendimento Especializado às Pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA)</i>", o presente projeto de lei possui abordagem mais ampla, ao tratar da criação de Centros voltados a todas as pessoas com neurodivergências. Essa amplitude reflete a necessidade de atender a uma diversidade de condições que demandam apoio especializado, sendo assim uma medida complementar e igualmente necessária. A criação dos Centros de Referência e Atendimentos Especializados às Pessoas com Neurodivergências representa um marco no fortalecimento das políticas públicas inclusivas no Estado de Rondônia. Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que traduz o compromisso desta Casa com a inclusão e a dignidade de todas as pessoas. Plenário das Deliberações, 02 de dezembro de 2024.  Affonso Cândido Deputado Estadual – PL			

